



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Núcleo técnico de Licitações e Contratos

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a aquisição de material descartável para atender as necessidades da SEMTRAS.

PARECER Nº: 010-04/2015- NTLC – STM, de 20/04/2015

Parecer jurídico

Constam dos presentes autos o Processo licitatório sob nº. 016/2015/SEMTRAS, modalidade pregão contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

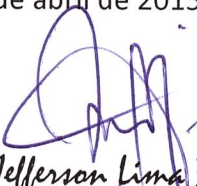
Analizada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no art. 3º. da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 20 de abril de 2015.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993

